



DESPACHO

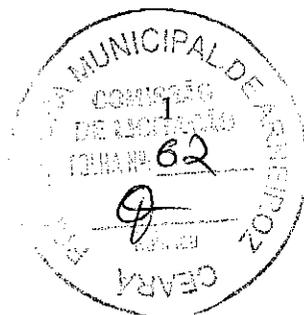
Trata-se de impugnação aos termos do Edital da **Concorrência Pública** nº **2019.07.02.1**, apresentada em 31/07/2019.

Desta forma, junto aos autos a presente impugnação e encaminho o processo à Assessoria Jurídica para parecer, antes de proferir decisão quanto a impugnação.

Arneiroz-Ce, 31 de julho de 2019

Antonio Victor Lurrán Araújo Viana

Antonio Victor Lurrán Araújo Viana
Presidente da Comissão de Licitação



A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – CE

REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 2019.07.20.1

Prezados Senhores,

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, inscrita na OAB/PI sob o nº 01/2003, com endereço profissional na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Bairro de Fátima, em Teresina/PI, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto na Lei 8.666/93.

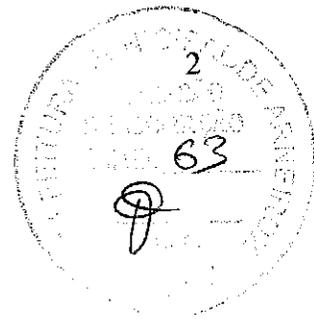
1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O edital em seu item 3.4 menciona que o prazo para o Licitante impugnar o edital seriam de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

No entanto, o mencionado prazo não se sustenta, pois que o art, 41, §2º a Lei 8.666/93, é de clareza solar ao menciona que o prazo são de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

. RECEBI em 31/07/2019.

. Antônio Victor Luvon Araújo Viana.



Assim, como a data de abertura dos envelopes de habilitação está marcada para 02/08, o prazo para apresentação da impugnação vai até 31/07, sendo a impugnação manifestamente tempestiva.

As impugnações referem-se aos itens do edital que seguem abaixo:

1. DO DIREITO

1.2. DA DESNECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA – ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL

Nos termos dos itens: 2.1.5, II e 4.3; consta a necessidade de reconhecimento de firma em cartório da forma que segue:

2.1.5 - Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer sociedade de advogado licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

II - Procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

4.3 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

Ocorre que nos termos da Lei nº 13.726/2018 fica dispensado o reconhecimento de firma, quando da relação com órgãos públicos:



Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de *firma*, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Sendo, portanto descabida tal exigência.

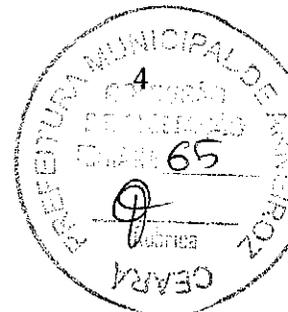
Não fosse suficiente a disposição da lei, a assinatura aposta via certificado digital tem validade jurídica igual a uma feita em papel e autenticada em cartório, sendo também meio idôneo de legitimar as declarações solicitadas no instrumento editalício.

A assinatura digital é regulamentada pela Medida Provisória 2200-2/2001, a qual afirma que todo documento assinado de forma digital e com certificado emitido pela ICP-Brasil tem validade jurídica.

3. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

O item 11.1 menciona que os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em 12 meses, já no item 11.2, determina que os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados em até 48 horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Lendo o disposto no item 11.1, resta patente a impossibilidade de conclusão da prestação do serviço em apenas 12 meses, posto que como é sabido e ressabido por todos a prestação jurisdicional, não julgará as demandas



ajuizadas em tão curto lapso temporal, fazendo com que o escritório contratado possa ser tido como inadimplente.

Quanto ao item 11.2, questiona-se se o Poder Judiciário não julgar os processos ajuizados, em 12 meses, a situação pode ser considerada como caso fortuito ou força maior, fazendo com que a contratada não seja considerada como inadimplente, haja vista que por mais que diligencie no processo, não há garantia da sua movimentação ocorrer da forma como deseja o escritório contratado?

4. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido a presente impugnação, reconhecendo-se a ilegalidade dos pontos hostilizados, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na licitação.

A consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, adequando-o ao aqui exposto, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Teresina – PI, 30 de julho de 2019.

**JOAO ULISSES DE
BRITTO AZEDO**

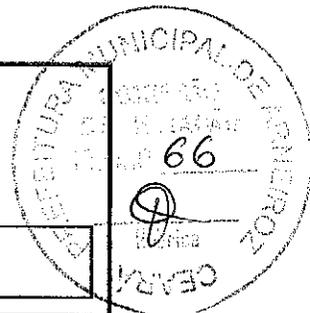
Assinado de forma digital por JOAO ULISSES
DE BRITTO AZEDO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por
AR CRN CERTIFICADOS, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=3446, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Dados: 2019.07.30 14:30:47 -03'00'

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 05.500.356/0001-08

OAB/PI sob o nº 01/2003

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.500.356/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2003
NOME EMPRESARIAL JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO	NÚMERO 1425	COMPLEMENTO
CEP 64.049-440	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO jab@jab.adv.br	
TELEFONE (86) 3226-5221		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/03/2019** às **11:43:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



ADITIVO CONTRATUAL Nº 08

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

(Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI.)

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/DF nº 55.413, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Hugo Napoleão, nº 1909, Edf. Sun Place, apto. 1202, bairro Fátima, Cep.: 64.049-512 em Teresina/PI e **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI nº 5.150, OAB/DF nº 55.412, OAB/MA nº 14.692-A e OAB/CE nº 31.081-A, portador da Carteira de Identidade nº 1.603.184/SSP-PI e CPF nº 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina/PI, Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma dos Provimentos nºs 112/2006 e 195/2015, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula Primeira DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

§ Primeiro:

Em virtude das alterações legislativas e reguladoras ocorridas, nos termos do art. 16, § 1º do EOAB c/c o art. 38 do Regulamento Geral do EOAB os sócios resolvem alterar a denominação social da SOCIEDADE para:

"JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



Do exposto, considerando que a alteração da razão social da sociedade de advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO para JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS não altera a natureza jurídica da sociedade, bem como a identidade dos sócios, a alteração é permitida e não gera efeitos retroativos.

Assim, considerando que a alteração da razão social da sociedade de advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO para JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS não altera a natureza jurídica da sociedade, bem como a identidade dos sócios, a alteração é permitida e não gera efeitos retroativos.


TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 3º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018


Aracely Nunes de Sousa
Oficial de Registro

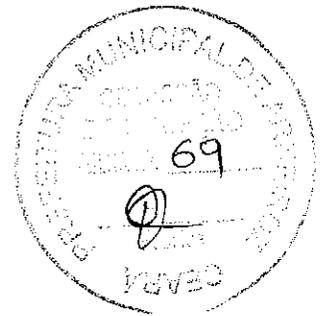
Assim, considerando que a alteração da razão social da sociedade de advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO para JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS não altera a natureza jurídica da sociedade, bem como a identidade dos sócios, a alteração é permitida e não gera efeitos retroativos.

TERMO DE REGISTRO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO PARA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



§ Segundo: A sociedade mantém sua sede e foro, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI;

§ Terceiro: Poder-se-á, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, estabelecer, abrir e/ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original;

§ Quarto: Em caso do falecimento de algum dos sócios, cujo nome constar na denominação social, ficará facultado aos sócios remanescentes a sua manutenção atual ou alteração parcial do mesmo.

Cláusula Segunda DAS FILIAIS

Parágrafo Único: A sociedade declara que mantém devidamente instaladas, e em regular funcionamento, 03 (três) filiais, nas seguintes cidades: **1) Filial nº 01 – MARANHÃO, Av. dos Holandeses, 6916, sala 902, Calhau, São Luís/MA; 2) Filial nº 02 – CEARÁ, Av. Washington Soares, 55, Empresarial Iguatemi, sl. 705, Edson Queiroz, Fortaleza/CE; e, 3) Filial nº 03 – DISTRITO FEDERAL, SRTVS, Qd. 701, Cj. L, nº 30, Bl. II, sl. 136, Edf. Assis Chateaubriand, Brasília/DF.**

Cláusula Terceira DO INGRESSO DE SÓCIOS

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo e por decisão unânime dos sócios, são admitidos na SOCIEDADE, na condição de sócios-cotistas patrimoniais, os seguintes advogados: **GIVANILDO LEÃO MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.840, portador da Carteira de Identidade nº 1.581.328/SSP-PI e CPF nº 795.267.213-49, residente e domiciliado à Rua Azar Chaib, nº 505, Bloco 08, apto. 302, bairro Santa Izabel, Cep.: 64.053-290, em Teresina/PI e **BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 17.711-A e OAB/MA nº 19.215, portador da Carteira de Identidade nº 6.088.475/SSP-PE e CPF nº 043.001.934-36, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, Edf. Porto Ravena, apto. 102, bairro Ponta do Farol, Cep.: 65.075-650, em São Luís/MA;



...a ser assinado por todos os membros da sociedade...

...de acordo com o disposto no artigo 1.000 do Código de Processo Civil...

...e a assinatura dos advogados...

TERMO DE REGISTRO

...e a assinatura dos advogados...

TERMO DE REGISTRO

...a ser assinado por todos os membros da sociedade...

AB
PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para **"JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro





João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



Cláusula Quarta DOS OBJETIVOS SOCIAIS

§ Primeiro: A sociedade ora constituída terá por objetivo disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos eminentemente na prestação dos serviços de advocacia, compreendidos a representação, consultoria e assessoria jurídicas, e da advocacia em geral voltada preferencialmente para a atuação na área do direito público: constitucional, tributário, financeiro. Como também no direito privado: empresarial, trabalhista e consumidor;

§ Segundo: Aqueles serviços exclusivamente voltados para atos privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que devam ser revertidos ao patrimônio social todos os respectivos honorários auferidos, ressalvados os casos previstos no presente instrumento.

Cláusula Quinta DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

§ Primeiro: O corpo social é composto por sócios cotistas patrimoniais e sócios cotistas de serviços, sendo 2.000.000 (dois milhões) de cotas patrimoniais e 100 (cem) cotas de serviço, totalizando 2.000.100 (dois milhões e cem) cotas sociais.

§ Segundo: O Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica alterado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aumento este integralizado da seguinte forma: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) integralizado/constituído pela incorporação de reservas de lucros, devidamente constituídas em exercícios anteriores acumulados pelo sócio patrimonial João Ulisses de Britto Azêdo; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em antecipação de dividendos a receber, integralizados no ano de 2018, pelo sócio patrimonial Bruno Milton Sousa Batista; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente pelo sócio patrimonial Givanildo Leão Mendes; e, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente pelo sócio patrimonial Benner Roberto Ranzan de Britto. Total este dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital, assim distribuídas entre os sócios:



TERMO DE REGISTRO

TERMO DE REGISTRO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

TERMO DE REGISTRO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

TERMO DE REGISTRO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

TERMO DE REGISTRO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

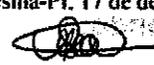
TERMO DE REGISTRO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018



Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro





João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, caberá 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 80% (oitenta por cento) do montante integralizado;

b - Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 300.000 (trezentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do montante integralizado;

c - Ao sócio GIVANILDO LEÃO MENDES, caberá 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;

d - Ao sócio BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, caberá 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;

SÓCIO(S)

QUANT. QUOTAS

VALOR

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	1.600.000	R\$ 1.600.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	300.000	R\$ 300.000,00
GIVANILDO LEÃO MENDES	50.000	R\$ 50.000,00
BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO	50.000	R\$ 50.000,00
		R\$ 2.000.000,00

§ Terceiro: As cotas sociais de serviços, que não possuem valor patrimonial, serão distribuídas oportunamente quando da admissão dos novos sócios de serviço;

§ Quarto: A contribuição pecuniária para o Capital Social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional;

§ Quinto: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais;

§ Sexto: Cada cota social patrimonial e cada cota social de serviço possuem os mesmos direitos e participam com direito a voto nas deliberações sociais, na proporção das suas participações;



... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

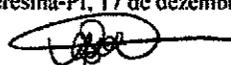
... e a ...
... e a ...
... e a ...

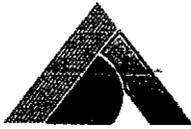
... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...


TERMO DE REGISTRO
Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



Cláusula Sexta DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

§ Primeiro: Na forma do art. 2º, inciso XI, do Provimento nº 112/2006 do CFOAB, quando no exercício de atos inerentes à atividade de advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da respectiva responsabilidade ético-disciplinar perante a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato;

§ Segundo: No que se refere a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá ser responsabilizado quanto à integralidade das perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral;

§ Terceiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia (art. 40, Regulamento Geral da OAB), devem receber o tratamento previsto no Código Civil;

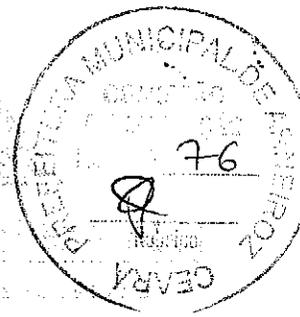
§ Quarto: Se os bens da Sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios patrimoniais e os de serviços pelo saldo, independente da proporção das suas participações das cotas da sociedade.

Cláusula Sétima DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

§ Primeiro: A administração dos negócios sociais será exercida pelo sócio **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO**, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando todos atos conforme adiante estabelecido:

§ Segundo: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura, do Sócio-Administrador ou dos demais sócios cotistas patrimoniais, em conjunto ou isoladamente ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO "SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO "SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

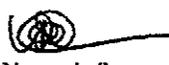
Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO "SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO "SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO "SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO "SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

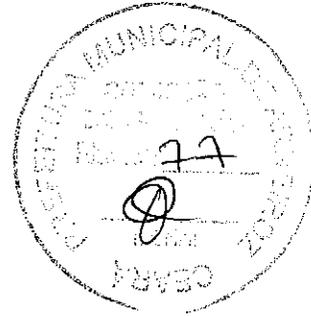
Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO "SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".





João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



- b. contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c. Constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;
- d. prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ Terceiro:

Para os seguintes atos, a sociedade estará representada privativamente pela assinatura do Sócio-Administrador:

- a. constituição de Procurador(es) "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador, bem como ser este componente da própria sociedade;
- b. delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c. alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.
- d. Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo e endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- e. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- f. emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- g. Outorga, aceitação e assinatura de contratos e atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- h. Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ Quarto:

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, por quem quer que seja, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades da advocacia, notadamente prestação de avais, fianças e outros;

§ Quinto:

Ao sócio incumbido da administração da sociedade poderá ser atribuído "*pro labore*" mensal, na forma e fixados pela maioria do Capital Social, sendo levados à conta das despesas gerais da sociedade.



...de ...
...de ...
...de ...
...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

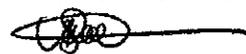
...de ...
...de ...



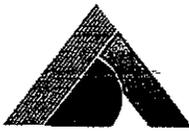
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-Pi. 17 de dezembro de 2018

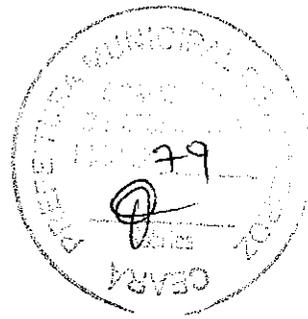

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro





João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



Cláusula Oitava DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

- § Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, com a lavratura da respectiva Ata, obedecidas as regras dispostas nesta Cláusula;
- § Segundo:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação;
- § Terceiro:** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador ou por sócios cotistas patrimoniais que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do Capital Social;
- § Quarto:** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, e sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- § Quinto:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando for da conveniência da unanimidade dos sócios em comparecerem ou manifestarem, por escrito, por qualquer meio de comunicação, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;
- § Sexto:** As deliberações sociais somente terão validade e serão sempre adotadas na presença dos sócios cotistas patrimoniais que componham a maioria do Capital Social, valendo cada cota 1 (um) voto, inclusive para alterações do Contrato Social;
- § Sétimo:** Quando se tratar de deliberação acerca da exclusão de sócio, em obediência ao art. 4º do Provimento nº 112/2006, do CFOAB, essa sempre se dará pela representação dos sócios cotistas patrimoniais que detenham a maioria absoluta do Capital Social;
- § Oitavo:** As deliberações adotadas na conformidade do Contrato Social e nos termos da presente Cláusula, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

- § Primeiro:** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados financeiros de suas atividades, que serão desde logo



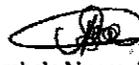
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".


TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

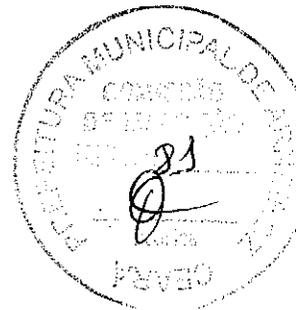
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



atribuídos e/ou suportados pelos sócios após a dedução de encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação civil e fiscal aplicáveis;

§ Segundo: Os sócios poderão definir, em Acordo de Cotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e a cessão de suas cotas;

§ Terceiro: Haverá sempre, de forma ordinária, a exibição de um balanço anual durante cada exercício social, sendo facultado, extraordinariamente, ao Sócio-administrador o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social, com a periodicidade que o mesmo julgar conveniente, não sendo possível, porém, o levantamento de mais de 02 (dois) balanços contábeis extraordinários, durante o mesmo exercício social;

§ Quarto: A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado na formação de Reservas de Lucros, Reservas Estatutárias, Reservas de Capital e Reservas Legais, sendo estas no critério estabelecido pela Lei, sempre aplicando a destinação que for mais conveniente para o regular funcionamento da sociedade, deliberando-se tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata;

§ Quinto: Do resultado do exercício, o prejuízo acumulado será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem: pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas estatutárias, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelo saldo principal de instrumentos de dívida elegíveis ou do capital social até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme deliberação de tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata;

§ Sexto: Sempre aprovados em reunião dos sócios cotistas nos termos da Cláusula anterior, os dividendos deverão ser pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua aprovação, salvo deliberação em contrário e, em quaisquer casos, dentro do exercício social em que for aprovado;

§ Sétimo: Todos os resultados decorrentes das atividades profissionais de advocacia dos sócios, salvo as individualmente auferidas previstas no



...a ser assinado e rubricado pelo Oficial de Registro, em duas vias, sendo uma para o Arquivo e outra para o Registro.

...depois de assinado e rubricado pelo Oficial de Registro, em duas vias, sendo uma para o Arquivo e outra para o Registro.

...depois de assinado e rubricado pelo Oficial de Registro, em duas vias, sendo uma para o Arquivo e outra para o Registro.

...depois de assinado e rubricado pelo Oficial de Registro, em duas vias, sendo uma para o Arquivo e outra para o Registro.

...depois de assinado e rubricado pelo Oficial de Registro, em duas vias, sendo uma para o Arquivo e outra para o Registro.

...depois de assinado e rubricado pelo Oficial de Registro, em duas vias, sendo uma para o Arquivo e outra para o Registro.

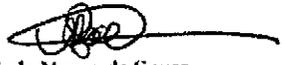
...depois de assinado e rubricado pelo Oficial de Registro, em duas vias, sendo uma para o Arquivo e outra para o Registro.



TERMO DE REGISTRO

 Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018



 Arabele Nunes de Sousa

 Oficial de Registro

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.

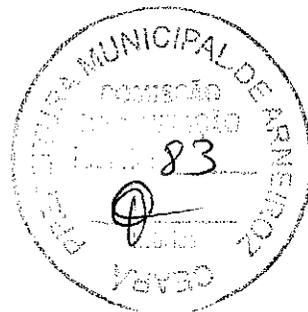
Handwritten signature in the bottom right corner.





João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

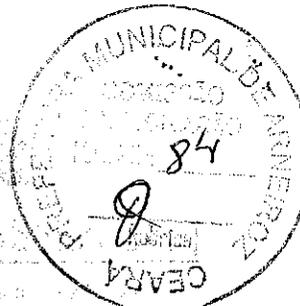


parágrafo quarto da Cláusula Décima Segunda, reverterão em benefício do patrimônio social.

Cláusula Décima

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

- § Primeiro:** A sociedade regulada através do presente instrumento, iniciou suas atividades desde janeiro do ano de 2003 (01/2003) e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado;
- § Segundo:** A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada, implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio patrimonial em que recair o acontecimento;
- § Terceiro:** Desfeita a sociedade em relação a um sócio patrimonial pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta Cláusula, o valor das cotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento ou reduzido o Capital Social na proporção da participação do mesmo no Contrato Social, conforme deliberação do(s) sócio(s) que compunham a maioria do Capital Social;
- § Quarto:** A resolução prevista no Parágrafo Segundo, não ocorrerá se o(s) sócio(s) remanescente(s), em prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto à sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e conseqüente remanejamento das cotas sociais.
- § Quinto:** Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da sociedade. Se a sociedade não continuar com o(s) herdeiro(s) do *de cuius*, os haveres do sócio falecido serão apurados na forma do presente instrumento;
- § Sexto:** Ocorrendo a retirada de qualquer um dos sócios e a intenção expressa de continuidade, os haveres do sócio que desejar retirar-se, na proporção de sua participação no Capital Social, serão apurados através do último balanço contábil, se o acontecimento ocorrer no primeiro semestre do exercício social, ou por via de balanço especial em prazo subsequente, não superior de 120 (cento e vinte) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas, realizado com



12/12/2018

Este termo tem por objeto a alteração da razão social da sociedade de advogados...

TERMO DE REGISTRO

Entre os signatários abaixo assinados, residentes e domiciliados no Estado de Piauí...

em conformidade com o disposto no art. 1.000 do Código de Processo Civil...

fazem presente a este Conselho Seccional de Advogados do Brasil - Piauí...

para a alteração da razão social da sociedade de advogados...

de acordo com o disposto no art. 1.000 do Código de Processo Civil...

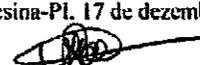
em conformidade com o disposto no art. 1.000 do Código de Processo Civil...



TERMO DE REGISTRO

Trata-se de Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018

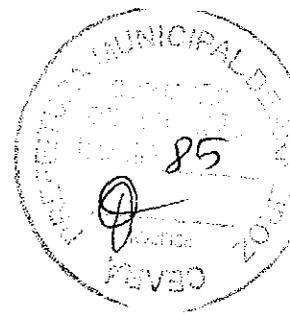

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

[Handwritten signatures and initials]



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



a assistência dos interessados, se o acontecimento se verificar no segundo semestre do mesmo. O montante dos haveres será pago em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas, devidamente corrigidas por oficial, vencendo-se a primeira após o transcurso de 60 (sessenta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes;

§ Sétimo:

Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade poderá ou não ser reconstituída por iniciativa do sócio cotista patrimonial remanescente, ou o mesmo poderá regularizar a unipessoalidade na forma da Lei, tudo dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para que a Sociedade não venha a ser dissolvida;

§ Oitavo:

Quaisquer controvérsias havidas entre os sócios nos casos de exclusão, retirada, dissolução parcial ou total da sociedade serão resolvidas com a arbitragem, mediação e a conciliação da Câmara Arbitral ou seu órgão equivalente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí;

§ Nono:

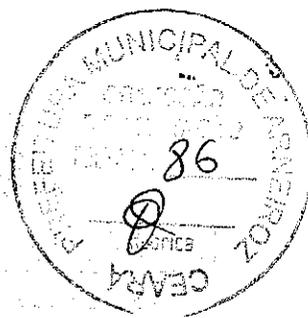
No caso de dissolução da sociedade por incapacidade, insolvência, liquidação ou dissensão dos sócios, o nome da sociedade previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, poderá ser desfeito, salvo se as partes convencionarem o contrário de forma expressa e por meio do competente instrumento público;

§ Décimo:

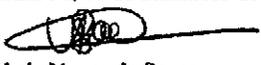
Independentemente da forma da resolução da Sociedade em relação ao sócio, o sócio de serviço ou seus sucessores não terão direito a qualquer pagamento ou retribuição pecuniária. Seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tiver direito e que não tenha sido efetivamente percebida;

§ Décimo primeiro: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios patrimoniais na proporção em que titularerem o Capital Social;

Parágrafo Único: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, referida decisão deverá ser pela deliberação da maioria absoluta do Capital Social remanescente, que concomitantemente também deliberará acerca da continuidade da sociedade.



...do ...


TERMO DE REGISTRO
Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



**Cláusula Décima Primeira
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

- § Primeiro:** A qualquer um dos sócios cotistas patrimoniais é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital;
- § Segundo:** O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao(s) sócio(s) remanescente(s) de sua intenção, identificando por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento;
- § Terceiro:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da inequívoca notificação, algum(ns) do(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) expressamente manifestar se desejar exercer seu direito de preferência;
- § Quarto:** Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das cotas por intermédio da alteração do Contrato Social, devidamente aprovada pela maioria do Capital Social;
- § Quinto:** Caso haja mais de um sócio cotista patrimonial interessado na preferência, e não havendo consenso entre os mesmos, far-se-á a cessão das cotas por decisão aprovada pela maioria do Capital Social;
- § Sexto:** Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte de algum do(s) sócio(s) remanescente(s) sobre as cotas ofertadas, o sócio ofertante poderá alienar nas mesmas condições, as cotas a terceiro interessado, desde que seja aprovada pelo voto dos sócios cotistas patrimoniais que detenham maioria absoluta do Capital Social;
- Parágrafo Único:** Havendo desinteresse do(s) sócio(s) remanescente(s) no exercício do direito de preferência, porém havendo restrições ao ingresso de eventual interessado, de forma plenamente justificada, a sociedade dissolverá as cotas do sócio dissidente, operando-se a liquidação das respectivas cotas, com ou sem a redução do Capital Social, tudo nos termos do parágrafo sexto da Cláusula anterior.



Aracaju, 17 de dezembro de 2018.

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018

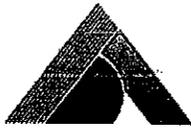
[Handwritten Signature]

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





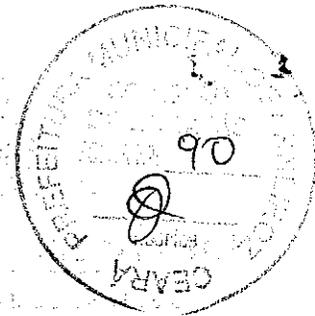
João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



Cláusula Décima Segunda DISPOSIÇÕES GERAIS

- § Primeiro:** Todos os sócios cotistas, declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas para o exercício do objeto social da Sociedade;
- § Segundo:** Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por sócios cotistas patrimoniais que representem, no mínimo, a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios;
- § Terceiro:** Todos os sócios poderão, com a anuência dos demais, atuarem no pleno exercício da advocacia isoladamente, na forma do inciso XI, do art. 2º, do Provimento nº 92/2000, em causas de interesse pessoal e que os mesmos, ou familiares, sejam parte na lide, sem que tais atos tragam prejuízo à sociedade nos seus interesses profissionais, sendo os honorários recebidos não revertidos a favor da sociedade;
- § Quarto:** Os casos omissos não previstos no presente instrumento particular de contrato, serão regulados de acordo com a legislação em vigor e a partir da deliberação dos sócios patrimoniais que representem, no mínimo, a maioria do capital social;
- § Quinto:** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde a sociedade for registrada;
- § Sexto:** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas;
- § Sétimo:** Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de integrar sociedades de advogados;
- § Oitavo:** Aplicam-se, a presente sociedade, todas as disposições legais previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), no seu Regulamento Geral, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 16.11.94, págs. 31.210 a 31.220 e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no



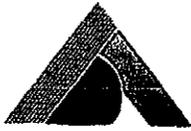

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018

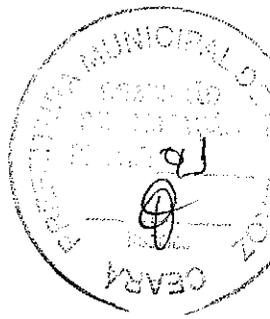

Arabele Nunes de Sousa
 Oficial de Registro





João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



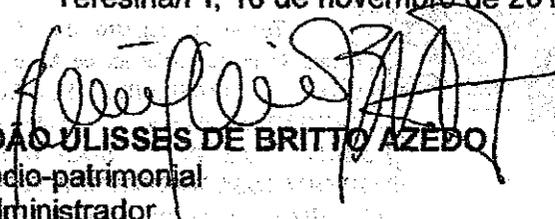
Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 01.03.95, págs. 4.000 a 4.004;

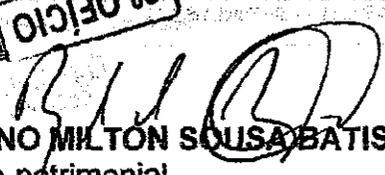
**Cláusula Décima Terceira
DO FORO**

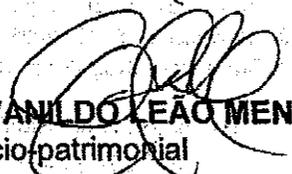
Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas no presente contrato.

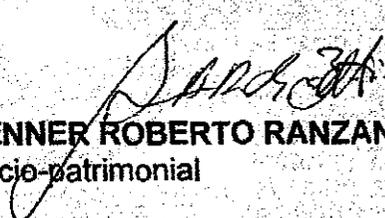
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, e em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências e averbação no Registro da Sociedade na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906/94, c/c o art. 37, *caput*, do Regulamento Geral do EOAB.

Teresina/PI, 10 de novembro de 2018.

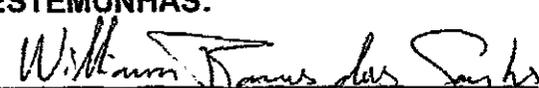

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
Sócio-patrimonial
Administrador


BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
Sócio-patrimonial


GIVANILDO LEÃO MENDES
Sócio-patrimonial


BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO
Sócio-patrimonial

TESTEMUNHAS:


Nome: WILLIAM BARROS DOS SANTOS
RG nº 2.571.885
CPF nº 026.721.413-71


Nome: SILVIO CESAR DOS SANTOS MENDES
RG nº 1.221.489 SSP/PI
CPF nº 47.500.3113-39



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
 Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (066) 3304-2199 e-mail: cartoriohep@gmail.com
 Gen. Marlyane de Oliveira Sousa - Tabela Inteira - Pá. 1º nº 30357017 - P.U.P.C.O.U.E.P.C.G.J. Teresina - Piauí

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO QUE ASSINA PELA EMPRESA JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATO ARQUIVADO EM 27/01/2017. EM TEST. DA VERDADE. DOU.FE. TERESINA, 29/11/2018 12:00:43

[Handwritten signature]

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emof. R\$ 3.71 T.J. R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 4.71
 Portaria nº 5003-2017 - P.U.P.C.O.U.E.P.C.G.J. Teresina - Piauí

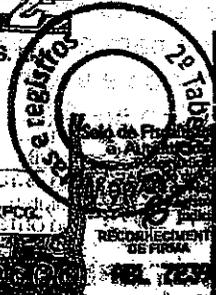


2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
 Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (066) 3304-2199 e-mail: cartoriohep@gmail.com
 Gen. Marlyane de Oliveira Sousa - Tabela Inteira - Pá. 1º nº 30357017 - P.U.P.C.O.U.E.P.C.G.J. Teresina - Piauí

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GIVANILDO LEAO MENDES EST. DA VERDADE. DOU.FE. TERESINA, 28/11/2018 14:42:48

[Handwritten signature]

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emof. R\$ 3.71 T.J. R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 4.71
 Portaria nº 5003-2017 - P.U.P.C.O.U.E.P.C.G.J. Teresina - Piauí



Thania Maria Linhares Baldoino
Escrivente Autorizada

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 8º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alterando a razão social para "JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional sob o nº 0001/2003 e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2018

[Handwritten signature]
 Arabele Nunes de Sousa
 Oficial de Registro

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
 Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (066) 3304-2199 e-mail: cartoriohep@gmail.com
 Gen. Marlyane de Oliveira Sousa - Tabela Inteira - Pá. 1º nº 30357017 - P.U.P.C.O.U.E.P.C.G.J. Teresina - Piauí

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de (0152837) - BENEF. ROBERTO RAYAN DE ALMEIDA BRITTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOAO AZEDO QUE ASSINA PELA EMPRESA JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATO ARQUIVADO EM 27/01/2017. EM TEST. DA VERDADE. DOU.FE. TERESINA, 28/11/2018 12:00:43

[Handwritten signature]

SÃO LUIS - MA, 13/11/2018.
DENNIS DE LIMA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA



SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOAO CRISOSTOMO - 1º OFICIO - 2ª CIRCUNSCRICAO
 San Luciano Hojeira, nº 1153 - CEP 64000-200 - Fone: (066) 3221-7513 / (066) 3221-8634 - Teresina - Piauí - E-mail: cartoriohep@cart.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE BRUNO MILTON SOUSA BATISTA EM TEST. DA VERDADE. DOU.FE. TERESINA, 28/11/2018 16:12:48

[Handwritten signature]

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emof. R\$ 3.71 T.J. R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 4.71
 Portaria nº 5003-2017 - P.U.P.C.O.U.E.P.C.G.J. Teresina - Piauí

